

- h) Aprovar os programas de provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- i) Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários da Direcção-Geral do Património para efeitos de participação em reuniões internacionais, desde que estejam em causa interesses relevantes relativos à Direcção-Geral e seja aplicado o regime geral de abono de ajudas de custo vigente para funcionários e agentes da Administração Pública;
- j) Autorizar a utilização excepcional de avião nas deslocações em serviço público no continente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — A presente subdelegação é extensiva aos subdirectores-gerais, quando substituam a directora-geral nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo o director-geral do Património a subdelegar as competências delegadas no presente despacho em todos os níveis de pessoal dirigente, salvo as previstas nos n.ºs 1.1, alínea m), 1.2, alínea b), e 1.4, alínea b).

4 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Maio de 2003, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas no presente despacho.

20 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

Despacho n.º 13 083/2003 (2.ª série). — I — Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 9.º da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2003, de 17 de Junho, no artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no n.º 6 do despacho de delegação de competências n.º 10 401/2003 (2.ª série), de 30 de Abril, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Maio de 2003, subdelego na licenciada Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote, directora-geral do Tesouro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, com excepção da execução de avals e de outras garantias pessoais do Estado quando o crédito ultrapasse € 1 300 000;

2 — Autorizar despesas orçamentais relativas a bonificações, compensação de juros, subsídios e custos de amodação a cargo do Estado;

3 — Aprovar as minutas de contratos, acordos ou outros compromissos de natureza financeira a celebrar pelo Estado, depois de as respectivas condições estarem aprovadas por despacho ministerial, sendo caso disso, e outorgar nos mesmos e em nome e em representação do Estado;

4 — Endossar cheques para serem depositados nas contas do Tesouro;

5 — Restituir os juros de mora e outras quantias resultantes de compromissos de natureza financeira indevidamente pagos;

6 — Autorizar a concessão de empréstimos e a realização de outras operações activas;

7 — Aprovar, relativamente a empréstimos e com o objectivo de viabilizar a recuperação dos créditos sem nova aplicação de fundos, as alterações que considerar adequadas nas respectivas titularidades e condições contratuais, a constituição e ou renúncia de garantias reais e pessoais ou a cedência do grau de prioridade das mesmas a favor de instituições de crédito;

8 — Autorizar o comércio de moedas fora da circulação para fins numismáticos;

9 — Nomear os representantes do Estado nas assembleias gerais de sociedades anónimas em que existam participações sociais minoritárias de que o Estado seja titular, englobadas na carteira gerida pela Direcção-Geral do Tesouro;

10 — Nomear os representantes do Estado às assembleias de participantes relativas a emissões de títulos de participação que tenham sido subscritas pelo Estado;

11 — Autorizar o depósito e o levantamento no Banco de Portugal dos títulos integrados ou a integrar na carteira do Estado, a que se refere a 4.ª regra da Convenção celebrada com o Banco de Portugal em 30 de Novembro de 1932, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 14 de Novembro de 1932, e praticar todos os actos inerentes a essa movimentação de títulos;

12 — Gerir a carteira de títulos do Estado, podendo, inclusivamente, determinar a sua alienação em bolsa pelos meios legalmente permitidos e observando quaisquer critérios previamente definidos;

13 — Decidir sobre a aquisição por parte do Estado de títulos representativos do direito de indemnização para pagamento de impostos, nos termos e no âmbito previstos no artigo 30.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar;

14 — Relativamente aos créditos da Direcção-Geral do Tesouro adquiridos à segurança social, decidir sobre a aplicação das medidas

previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 235-A/96, de 9 de Dezembro, excepto quando:

14.1 — O pagamento se realize através de dação em pagamento;

14.2 — A entidade devedora se enquadre nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal; ou

14.3 — A entidade devedora tenha simultaneamente dívidas de natureza fiscal, excepto se relativamente a estas já tenha sido deferido o plano de pagamento pela entidade competente no âmbito fiscal;

15 — Relativamente aos créditos da Direcção-Geral do Tesouro que não se enquadrem no número anterior, autorizar a redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar em prestações, excepto quando:

15.1 — Esteja em curso processo de execução fiscal para cobrança da dívida;

15.2 — A regularização da dívida seja efectuada através da dação em pagamento;

15.3 — O valor total do crédito seja superior a € 50 000;

16 — Cometer às entidades para tal competentes o exercício do direito de regresso pela execução de avals ou de outras garantias pessoais prestadas pelo Estado, assinando as credenciais e outros documentos necessários;

17 — Cometer ao Ministério Público a apresentação de pedido de providência de recuperação de empresa ou de declaração de falência, relativamente a créditos que se encontrem na titularidade da Direcção-Geral do Tesouro;

18 — No quadro de processos especiais de recuperação de empresas e de falência, relativamente a créditos que se encontrem na titularidade da Direcção-Geral do Tesouro, desde que o montante da dívida não ultrapasse € 750 000;

18.1 — Decidir sobre a posição a assumir pela Direcção-Geral do Tesouro, excepto quando esteja em causa a conversão de créditos em capital, a alienação de créditos ou seja necessária a forma de despacho conjunto;

18.2 — Nomear mandatário especial, bem como o representante da Direcção-Geral do Tesouro, nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização;

19 — Anular os créditos detidos pela Direcção-Geral do Tesouro até ao valor de € 500 000, quando se verifique carecerem os mesmos de justificação ou estarem insuficientemente documentados ou quando a sua irrecuperabilidade decorra de decisão judicial, designadamente em caso de inexistência de bens penhoráveis do devedor;

20 — Autorizar a suspensão e o reembolso de descontos efectuados no abono de vencimentos ou pensões a funcionários da ex-administração ultramarina;

21 — Conferir posse ao pessoal dirigente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

22 — Homologar actas relativas a concursos de pessoal dirigente, a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

23 — Conceder licença sem vencimento, pelo período de um ano, por motivo de interesse público e licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade;

24 — Autorizar a prestação de serviço extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo para além de duas horas diárias;

25 — Autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e em feriado ao pessoal dirigente e de chefia, a que se refere o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

26 — Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial e o regime de prestação de trabalho de quatro dias e o regresso ao regime de tempo completo, a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, de 18 de Agosto;

27 — Autorizar os funcionários da Direcção-Geral do Tesouro a desempenhar em regime de acumulação funções públicas nos termos da lei aplicável;

28 — Aprovar os programas de provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

29 — Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários da Direcção-Geral do Tesouro para efeitos de participação em reuniões internacionais, desde que estejam em causa interesses financeiros relevantes relativos ao Tesouro do Estado Português e seja aplicado o regime geral de abono de ajudas de custo vigente para funcionários e agentes da Administração Pública;

30 — Autorizar a utilização excepcional de avião nas deslocações em serviço público no continente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

II — A presente subdelegação é extensiva aos subdirectores-gerais, sempre que substituam a directora-geral nas suas ausências e impedimentos.

III — Autorizo a licenciada Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho nos subdirectores-gerais e nos directores, com excepção da competência referida no n.º 22.

IV — Este despacho produz efeitos desde 8 de Abril de 2003, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito das competências delegadas, tenham sido praticados pela directora-geral do Tesouro.

20 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 7319/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Para os devidos efeitos se publica a delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Abrantes 2, José Dinis Franco Casimiro Ribeirinho, no seu adjunto Augusto de Jesus Alexandre, tal como se indica.

Todas as competências atribuídas ao chefe do Serviço de Finanças, excepto:

Execuções fiscais:

Declaração em falhas;
Suspensão da execução;
Fixação de garantias;
Prescrição;
Autorização para pagamento em prestações;
Reversão contra responsáveis;
Fixação do valor base dos bens para venda;
Decisão respeitante à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular;
Abertura de propostas em carta fechada;
Levantamento da penhora e cancelamento do seu registo;
Remoção do fiel depositário;
Restituição das sobras;

Processo de contra-ordenação:

Aplicação de coimas;
Afastamento excepcional das mesmas;

Reclamações gratuitas:

Projectos de decisão de inferimento;
Despachos de indeferimento;
Assinaturas dos ofícios ou trabalhos destinados aos directores de finanças, entidades equiparadas, directores-gerais, director-geral dos impostos e outras entidades estranhas ou não à DGCI de nível institucional relevante;
A gestão de equipamentos e instalações;

Na área dos recursos humanos:

Disciplina;
Mapa das férias;
Faltas e sua justificação;
A coordenação das comissões de avaliação;
A assinatura de todos os serviços mensais e periódicos.

Observações

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal da delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Direcção e controlo sobre actos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo funcionário aqui delegado.

3 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente.

5 de Maio de 2003. — O Chefe do Serviço de Finanças de Abrantes 2, *José Dinis Franco Casimiro Ribeirinho*.

Aviso (extracto) n.º 7320/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia nos seus chefes de finanças-adjuntos, tal como se indica:

Chefia das secções:

Secção de Tributação do Rendimento e Despesa — CFA-1 Leopoldo Manuel Dias Ferreira;
Secção de Tributação do Património — CFA-1 António Carlos Ferreira de Almeida;
Secção da Justiça Tributária — CFA-1 José Miguel Monteiro.

Atribuições de competências — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob orientação e supervisão do chefe do Serviço de Finanças, o funcionamento das secções, exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá o constante dos seguintes números e alíneas.

A — De carácter geral comum aos três adjuntos:

- a) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;
- b) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário;
- c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- d) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;
- e) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
- f) Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
- g) A organização e conservação do arquivo dos processos e demais documentos respeitantes aos serviços adstritos à sua responsabilidade;
- h) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança;
- i) Informar sobre o deferimento de férias, faltas e licenças dos funcionários de sua secção;
- j) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- k) Decidir os pedidos de pagamento de coima com redução nos termos do artigo 29.º do RGIT.

B — De carácter específico:

1 — Ao CFA-1 Leopoldo Manuel Dias Ferreira, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento e Despesa, que me substituirá nas ausências ou impedimentos, competirá:

1.1 — Imposto sobre o rendimento (IRS/IRC):

1.1.1 — Fiscalização e controlo interno;

1.1.2 — Orientação e controlo da recepção e visualização de declarações;

1.1.3 — Orientação do loteamento e remessa da Direcção de Finanças das declarações;

1.1.4 — Estatísticas e mapas;

1.2 — Imposto sobre valor acrescentado (IVA):

1.2.1 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

1.2.2 — Controlo das liquidações efectuadas por este Serviço de Finanças resultantes de acções de fiscalização, bem como as remetidas pelo SIVA, fazendo extrair as correspondentes certidões de dívidas;

1.2.3 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal em sede de IVA;

1.2.4 — Controlo e fiscalização interna do restante serviço relacionado com este imposto, nomeadamente declarações e BAO para organização do cadastro dos sujeitos passivos, declarações periódicas dos pequenos retalhistas, requisitando ao SPIT as acções necessárias à sua correcção;

1.3 — Imposto do selo:

1.3.1 — Fiscalização e controlo interno;

1.3.2 — Controlar e fiscalizar todas as liquidações deste imposto, promovendo as correcções necessárias;

1.4 — Número fiscal de contribuinte:

1.4.1 — Controlar todo o serviço e providenciar a digitação, logo que a aplicação esteja disponível, das fichas de inscrição e alterações decorrentes da ausência de funcionamento do sistema de cadastro único;

1.4.2 — Controlar a boa execução dos procedimentos informáticos relacionados com a inscrição e alterações de forma a tornar eficiente este serviço;

1.5 — Serviço de pessoal e administração geral:

1.5.1 — Controlo de todo o serviço respeitante a pessoal, excluindo justificação de faltas e concessão de férias;